

COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2019



DATA: **08/04/2019**

ASSUNTO: **BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS FINAIS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DOS EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, e do artigo 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem as bolsas de classificadores do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário proceder à classificação das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais.

O processo de reapreciação das provas e exames é também organizado pelos agrupamentos do JNE, conforme determina o artigo 7.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, devendo o processo ser assegurado pelos professores constantes das bolsas.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e para que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário proceder à atualização das bolsas de professores classificadores das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais.

Assim, vimos solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que procedam à indicação dos docentes de acordo com as seguintes orientações:

1. Os classificadores das provas finais de ciclo e dos exames nacionais, são indicados, respetivamente, nos programas ENEB e ENES 2019;
2. Os programas ENEB e ENES 2019 apresentam, quando aplicável, a bolsa de professores classificadores da escola, definida no ano transato, devendo ser registada de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que foram indicados, de acordo com as prioridades abaixo elencadas (assinalar a situação de cada professor para cada tipo de prova de avaliação externa: provas finais e exames finais nacionais).

2.1. Para o ensino básico (ENEB):

- A - No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;

- B - No ano letivo transato, lecionou a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
- C - Lecionou, há dois ou mais anos, a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
- D - No atual ano letivo, leciona a disciplina no 2.º ou no 3.º ciclo, mas não no ano de escolaridade em que a prova se realiza;

2.2. Para o ensino secundário (ENES):

- A - No atual ano letivo, leciona o ano terminal da disciplina;
 - B - No ano letivo transato, lecionou o ano terminal da disciplina;
 - C - Lecionou, há dois anos, o ano terminal da disciplina;
 - D - Lecionou, há três ou mais anos, o ano terminal da disciplina;
 - E - Não leciona, mas tem habilitação para a docência na disciplina.
3. É obrigatório indicar todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas;
 4. Os professores classificadores devem ser incluídos em todas as bolsas para as quais cumprem os respetivos critérios, podendo, por isso, o mesmo docente ser indicado em várias bolsas;
 5. No que diz respeito aos exames nacionais de línguas estrangeiras, devem também ser indicados classificadores que lecionem os níveis de proficiência respetivos, ainda que em disciplinas de línguas estrangeiras da componente de formação geral ou do 3.º ciclo;
 6. Para os exames nacionais de Espanhol (547), Alemão (501), Francês (517) e Inglês (550) para além dos classificadores que cumpram os critérios mencionados, devem também ser indicados, prioridade “E”, professores com habilitação para a docência destas disciplinas, ainda que não as lecionem;
 7. Para todos os professores classificadores, quer os que já se encontram incluídos nas bolsas de classificadores da escola, quer os que forem inseridos no presente ano letivo, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
 - i. Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
 - ii. Impedimentos referidos no n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
 - iii. Escolas de acumulação;
 - iv. Escolas para completamento de horário;
 - v. Lecionação durante o período de classificação dos exames e correspondente termo da atividade letiva;
 - vi. Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
 - vii. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico informático dos programas. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
 - viii. Leciona também outro ciclo de ensino — indicar ano(s) de escolaridade e disciplina(s);

- ix. Leciona a disciplina apenas em outras vias formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, cursos científico-tecnológicos com planos próprios, PCA, cursos profissionais, CEF, entre outros;
 - x. Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
8. A indicação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos, da morada e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo, não podendo ser indicado o mesmo endereço para classificadores diferentes;
 9. Na marcação do período de férias dos professores classificadores devem ser respeitados, rigorosamente, os períodos em que os classificadores se encontram no processo de classificação, de acordo com a Informação Conjunta IAVE/JNE n.º1/2019. A informação sobre as férias dos professores classificadores será apenas solicitada em remessa posterior dos programas ENEB e ENES;
 10. Para cada disciplina dos ensinos básico e secundário para a qual a escola elabora provas de equivalência à frequência devem ser indicados obrigatoriamente os respetivos professores relatores;
 11. A indicação dos professores classificadores e relatores é também formalizada nos impressos Modelo 01/JNE, a extrair dos programas ENEB e ENES 2019, devendo ser emitido um impresso por prova código/disciplina, os quais devem ser enviados por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE;
 12. Sem prejuízo de outros meios de informação aos interessados, em uso na escola, a indicação de professores para a bolsa de classificadores deve ser, obrigatoriamente, comunicada através da afixação, na escola, da lista nominal referida no número anterior. Para este efeito, deverão ser impressos os Modelos 01/JNE apropriados para afixação, nomeadamente os que não contêm os dados pessoais dos docentes;
 13. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE;
 14. A indicação dos professores classificadores e relatores através de remessa de dados dos programas ENEB e ENES 2019 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 22 de abril**;
 15. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas finais e exames finais nacionais podem ser convocados para o processo de reapreciação — serviço de aceitação obrigatória.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida